

**104**  
anos



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovar, Valorizar e Humanizar*



**CASA DO SABER  
CONTÁBIL**

## ➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki e Milton Medeiros**

### **Mudanças nos Juros sobre Capital Próprio- JCP e Notícias da semana.**

**Apresentação: José Sergio, Ailton Barboni**

**Colaboração: Jô Nascimento, João Antunes, Claudinei Tonon**

**104**  
anos



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovar, Valorizar e Humanizar*



**CASA DO SABER  
CONTÁBIL**

# Programação de Cursos na nossa Entidade

Curso Presencial

# Trabalhando com Tabelas e Gráficos Dinâmicos

Curso Gratuito para Associados Adimplentes

 14 e 21 de março

 das 09h às 18h

 Profº Ivan Evangelista Glicerio

Contato com nossos  
contato por meio do  
3224-5101 ou pelo  
contato@sindcontsp.org.br

**Saiba Mais**

## Receita Federal lança novo Portal de Serviços



Nesta segunda-feira, dia 4 de março, a Receita Federal lança um **novo portal**, que reunirá todos os serviços oferecidos aos cidadãos e empresários, visando unificar e melhorar a experiência dos usuários em relação à interação digital com o órgão.

**A plataforma será implementada em fases e, na sua última etapa, substituirá o atual Centro de Atendimento Virtual, o Portal e-CAC.** O e-CAC seguirá funcionando normalmente até que todos os serviços sejam adaptados à tecnologia do novo Portal de Serviços.

Nesta primeira etapa, o novo portal funcionará como um agregador de sistemas, exibindo o mapa de todos os serviços digitais, organizados por segmentos de interesse como “Cidadão”, “Responsáveis por Negócios”, “Empresas no Simples Nacional”, “MEIs” e outros.

## Receita Federal lança novo Portal de Serviços



Os usuários poderão navegar por meio de ícones, menu lateral ou ferramenta de busca. Também estarão disponíveis funcionalidades para avaliação do Portal e eventual relato de erro de sistema, com orientações sobre como proceder.

O Novo Portal de Serviços é resultado de um longo de trabalho de pesquisas e entrevistas com diferentes perfis de usuários, que forneceram diagnósticos precisos sobre a experiência atual frente aos serviços da Receita Federal, além de percepções e ideias valiosas para a construção da nova plataforma.

Fonte: Portal RFB



Cidadão

Negócios

**Simple Nacional**

MEI

Certidões e Validações



eSocial

Minhas  
Declarações do  
Simples Nacional

DCTFWeb

Minhas Dívidas e  
PendênciasEmitir Certidão de  
Pessoa Jurídica

Meus Processos

## Receita Federal anuncia, nesta quarta-feira (6), as regras do Imposto de Renda 2024



A Receita Federal realizará, amanhã (6/3), às 11h, no auditório do Ministério da Fazenda, Bloco P, coletiva de imprensa para anunciar **as novas regras do Imposto de Renda 2024**.

A coletiva será iniciada pelo subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, auditor-fiscal Mário Dehon, e pelo subsecretário de Gestão Corporativa, auditor-fiscal Juliano Neves e conduzida pelo auditor-fiscal José Carlos da Fonseca, responsável pelo programa do Imposto de Renda 2024. O programa vai ser liberado no mesmo dia da abertura do prazo de entrega do Imposto de Renda, dia **15 de março**.

Aqueles que não estiverem presencialmente podem assistir acessando o [canal do Ministério da Fazenda no YouTube](#).

Fonte: Porta RFB

## Termina em 31/03/2024 o Prazo de Entrega da DEFIS



A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (**DEFIS**) deverá ser entregue pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo **SIMPLES Nacional**, até **31/03/2024**, em relação em relação ao ano-calendário 2023 (art. 72 da Resolução CGSN nº 140/2018).

Para transmitir a **DEFIS** é necessário que o contribuinte tenha transmitido as declarações mensais no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), para o período em que foi optante em 2023.

A **DEFIS** será entregue à Receita Federal do Brasil (RFB) por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D.

## Termina em 31/03/2024 o Prazo de Entrega da DEFIS



Não há multa pela entrega em atraso da **DEFIS**, no entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da **DEFIS** relativa ao ano anterior.

Em caso de **inatividade** durante todo o ano-calendário, a **DEFIS** deverá ser entregue com a informação de inatividade, assinalando essa condição no campo específico, observando-se que se considera-se situação de inatividade, a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

## Termina em 31/03/2024 o Prazo de Entrega da DEFIS



As informações prestadas pelo contribuinte na **DEFIS** serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A **DEFIS** de **Situação Especial** deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica cindida parcialmente, totalmente, extinta, fusionada ou incorporada e **entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até 30/06/2024.**

**Fonte:** *Editorial Cenofisco*

**IRPF - Receita Federal institui códigos específicos para utilização pelos fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, no programa Carnê-Leão**



A Instrução Normativa nº [2.177/2024](#) alterou a Anexo Unico da Instrução Normativa RFB nº [1.531/2014](#) , que traz os Códigos de Ocupação Principal a serem utilizados no programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (**Carnê-Leão**), para inclusão dos seguintes códigos, que anteriormente estavam aglutinados sob o código 229, ora extinto:

**230 - Fonoaudiólogo**

**231 - Fisioterapeuta**

**232 - Terapeuta ocupacional**

(Instrução Normativa RFB nº [2.177/2024](#) - DOU de 01.03.2024)

Fonte: **Editorial IOB**

## Relatório de Transparência Salarial Prorrogação



Conforme [notícia](#) do Ministério do Trabalho, foi **prorrogado para o dia 08.03.2024**, o prazo para os empregadores realizarem o preenchimento ou retificação do **Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios** do primeiro semestre de 2024.

O **preenchimento deverá ser realizado** no [Portal Emprega Brasil - Empregador](#) por empregadores com **100 ou mais empregados** em 31.12.2023, segundo questionário do Portal.

Fonte: Redação Econet Editora

## Receita Federal divulga resultado das solicitações de opção pelo Simples Nacional



A Receita Federal informa que foram processadas todas as solicitações de opção pelo Simples Nacional realizadas em janeiro de 2024.

No total, foram efetuadas 1.006.011 solicitações pelo regime Simples Nacional, das quais 657.050 foram deferidas (aceitas por não haver impedimento), que corresponde a 65,31% do total de solicitações, e **348.961 indeferidas** (não aceitas por haver impedimento), que corresponde a 34,69% do mesmo total. Pelo Simei (Sistema de recolhimento de tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo MEI), foram realizadas 77.362 solicitações, das quais 59.426 foram deferidas, cerca de 76,82% do total, e 17.936 indeferidas, correspondendo a 23,18%.

## Receita Federal divulga resultado das solicitações de opção pelo Simples Nacional



Para os contribuintes que tiveram a solicitação indeferida por possuírem pendências na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não regularizadas até o dia 31/01/2024, o **Termo de Indeferimento relativo a essas pendências foi emitido pela RFB e encaminhado por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).**

Para saber como impugnar (contestar) o Termo de Indeferimento, o contribuinte deve acessar o endereço na internet: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/impugnar-indeferimento-pelo-simples>.

## Receita Federal divulga resultado das solicitações de opção pelo Simples Nacional



Para aqueles que tiveram a solicitação indeferida por possuírem pendências com as Administrações Tributárias dos Estados, Distrito Federal ou Municípios não regularizadas até 31/01/2024, os respectivos Termos de Indeferimento serão emitidos pela administração tributária de cada ente federativo que identificou a existência da pendência. **Eventual impugnação deve ser dirigida ao ente emitente.**

Fonte: Portal RFB

## Governo Federal lança FGTS Digital



O Ministério do Trabalho e Emprego lançou, no dia 27/02, o **FGTS Digital**, uma nova forma de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que vai facilitar e simplificar a vida dos empregadores, utilizando informações do eSocial como base de dados, interface 100% web e diversas opções para gerar guias.

**A data para implementação está prevista para 1º de março** de 2024, conforme o disposto nos artigos 3º e 11 da Portaria MTE nº 3.211/2023. **A partir dessa data, o FGTS Digital será responsável por todo o recolhimento de FGTS mensal e rescisórios.**

A nova plataforma conta com a parceria do Ministério da Gestão e Inovação, Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Serpro e da Caixa Econômica Federal.

## Governo Federal lança FGTS Digital



### Alguns benefícios a serem alcançados com o FGTS Digital:

Maior facilidade para emissão e personalização de guias; mais agilidade no processo de individualização (depósitos dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos trabalhadores); celeridade no pagamento de FGTS em atraso, com a possibilidade de recolhimento de vários meses em uma única guia; cálculo automático da multa do FGTS com base no histórico de remunerações do eSocial; ferramenta automática para recomposição de salários de períodos anteriores e pagamento da indenização compensatória. Além disso, a **utilização do Pix** (mecanismo de pagamento instantâneo) como ferramenta de pagamento do FGTS irá trazer ganhos de confiabilidade, agilidade e facilidade, otimizando o processo de individualização na conta do trabalhador. **Fonte:** *Ministério do Trabalho e Emprego - MTE*

## Governo Federal lança FGTS Digital



Conforme divulgado na apresentação oficial do **FGTS Digital** pelo Ministro do Trabalho e Emprego, o sistema já está pronto para a entrada em produção em 01/03/2024. Os recolhimentos de FGTS de rescisões que ocorrerem a partir dessa data, bem como o FGTS mensal de março/24, deverão ser recolhidos via guia gerado por esse sistema. O empregador precisa ficar atento a alguns pontos:

### **LIVE TÉCNICA VIA YOUTUBE**

Os Auditores-Fiscais do Trabalho fizeram uma apresentação detalhada sobre o sistema no dia (28/02) às 14:00 horas, via Youtube no canal da ENIT (@ENIT-ESCOLA).

Todas as funcionalidades do sistema foram apresentadas em detalhes e os AFTs responderam dúvidas dos empregadores.

## Governo Federal lança FGTS Digital



### FGTS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Em caráter excepcional, todas as empresas poderão utilizar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados para a geração de guia de recolhimento do FGTS decorrente de Processo Trabalhista, mesmo após a entrada em operação do **FGTS Digital** em 01/03/2024.

Desse modo, até que a Secretaria de Inspeção do Trabalho publique, em Edital, a data a partir da qual deverá ser utilizada a funcionalidade de geração da guia respectiva por meio do FGTS Digital, continuarão a ser utilizados os códigos 650 ou 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do SEFIP, conforme orientações que serão dispostas no Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais publicado pela Caixa Econômica Federal.

## Governo Federal lança FGTS Digital



### POVOAMENTO DE DADOS DO e-SOCIAL

O **FGTS Digital** já está integrado ao eSocial de produção desde o dia 22 de janeiro de 2024. Dessa forma, os trabalhadores que tiveram eventos do eSocial transmitidos a partir dessa data já estão na base do sistema. São mais de 52 milhões de vínculos internalizados na base de dados. Isso significa que quando o empregador acessar o sistema em 01/03/2024 conseguirá visualizar todos os seus trabalhadores.

**Não serão exibidos os dados de trabalhadores que não tiveram nenhum evento enviado ao eSocial desde o dia 22/01/24.** Isso pode ocorrer, por exemplo, porque ele estava afastado por um motivo que não gera direito ao FGTS, como um Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença).

## Governo Federal lança FGTS Digital



Quando o empregador lançar no eSocial o evento de retorno desse afastamento ou enviar um evento de remuneração desse trabalhador, imediatamente seus dados serão enviados para o **FGTS Digital** e o empregador conseguirá recolher o seu FGTS normalmente.

### **RECOLHIMENTO DE FGTS ATÉ A COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2024**

Caso o empregador tenha que realizar qualquer recolhimento de competências anteriores a março/2024, mesmo que em atraso, deverá utilizar os sistemas da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social). Neste momento, o parcelamento de débitos até fevereiro/2024 também será realizado pela Caixa, bem como qualquer pedido de devolução de valores desse período.

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

## Retorno da cobrança do Adicional de um ponto percentual da Cofins-Importação a partir de **01/04/2024**



Em 28/12/2023, o governo publicou a Lei nº 14.784, trazendo modificação no texto da Lei 10.865/2004, prorrogando o prazo final do acréscimo da Cofins-Importação para até **31/12/2027**, e essa prorrogação do acréscimo da Cofins-Importação somente entraria em vigor em **01/04/2024**.

Contudo, a Lei nº 14.784 foi revogada pela Medida Provisória nº 1.202/2023, a partir de **01/04/2024**.

A Medida Provisória nº 1.202/2023, publicada em **29/12/2023**, previa a partir de **01/04/2024** a revogação do § 21 do art. 8º da Lei 10.865/2004, que dispõe sobre o acréscimo de um ponto percentual sobre a Cofins-Importação.

**Retorno da cobrança do Adicional de um ponto percentual da Cofins-Importação a partir de 01/04/2024**



Assim, com a publicação da Medida Provisória nº 1.202/2023, o retorno do acréscimo de um ponto percentual sobre a Cofins-Importação, que estava previsto para entrar em vigor em **01/04/2024** pela Lei nº 14.784/2023, seria extinto.

No entanto, em 28/02/2024, em DOU Extra foi publicada a Medida Provisória nº 1.208/2024, revogando alguns artigos da Medida Provisória nº 1.202/2023, dentre eles o que revogava a cobrança do adicional de um ponto percentual a partir de **01/04/2024**.

**Logo, a partir de 01/04/2024 volta a cobrança do adicional de 1 ponto percentual.**

**Retorno da cobrança do Adicional de um ponto percentual da Cofins-Importação a partir de 01/04/2024**



Vale lembrar que, de acordo com a Constituição Federal, as Medidas Provisórias perderão sua eficácia, desde sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ou seja, mais 60 dias. Contudo, a contagem do prazo será suspensa durante o período de recesso do Congresso Nacional.

***Fonte: Editorial Cenofisco***

# DCTF

## Aprovação da Nova Versão 3.7



O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 3/2024 aprova a **versão 3.7** do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**PGD DCTF**).

A **versão 3.7** do **PGD DCTF**, que deve ser utilizada para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão, total ou parcial, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de **01/08/2014**.

A nova versão do PGD DCTF foi desenvolvida com a finalidade de:

- I - permitir o preenchimento de declarações relativas a fatos geradores ocorridos a partir do mês de janeiro de 2024;
- II - atualizar o texto do Recibo de Entrega da DCTF;

**DCTF**

## **Aprovação da Nova Versão 3.7**



III - desabilitar a ficha CSRF (CSLL/COFINS/PIS/PASEP Retidas na Fonte) a partir de janeiro de 2024, mês em que as contribuições sociais retidas na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado (art. 30 da Lei nº 10.833/2003) passaram a ser informadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

IV - permitir que, quando se tratar de débito do Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos (RET) de Sociedade em Conta de Participação (SCP), o CNPJ da incorporação seja filial do CNPJ declarante; e

V - atualizar a Tabela de Códigos do programa.

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 3/2024 entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, **28/02/2024.**

**Fonte:Editorial Cenofisco**

**Desoneração da Folha de Pagamento**  
**Restabelecimento**  
**Revogação da Reoneração Parcial**

Desoneração  
da Folha  
prorrogada  
até **2027**



Foi publicada, em Edição Extra do DOU de 28.02.2024, a Medida Provisória nº 1.208/2024, que **revoga a reoneração da folha de pagamento**, estabelecida pela MP nº 1.202/2023.

Portanto, voltam a produzir efeitos os artigos 7º ao 10º da Lei nº 12.546/2011 e a Lei nº 14.784/2023, **sendo mantida a opção pela desoneração até dezembro/2027**.

## Desoneração da Folha de Pagamento Restabelecimento Revogação da Reoneração Parcial

Desoneração  
da Folha  
prorrogada  
até **2027**



A opção permite a empresa, com atividade ou produto enquadrado na legislação, **substituir o recolhimento da cota previdenciária patronal (CPP)** de 20% incidente sobre a remuneração dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestam serviço **por uma alíquota sobre a sua receita bruta.**

**Anteriormente**, a [MP nº 1.202/2023](#) previa a revogação deste programa, estabelecendo regras para atividades específicas com a redução gradativa da CPP.

Fonte: Redação Econet Editora

**Desoneração da Folha de Pagamento**  
**Restabelecimento**  
**Revogação da Reoneração Parcial**

Desoneração  
da Folha  
prorrogada  
até **2027**



Assim, a partir **01/04/2024**, data de vigência da Medida Provisória nº 1.208/2024, ficam revogados os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.202/2023:

- a) os arts. 1º a 3º;
- b) as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do caput do art. 6º; e
- c) os Anexos I e II.

Os referidos artigos tratam da **reoneração gradual de impostos para 17 setores econômicos.**

## **Desoneração da Folha de Pagamento**

### **Restabelecimento**

### **Revogação da Reoneração Parcial**

Desoneração  
**da Folha**  
prorrogada  
até **2027**



Esses 17 setores que continuam desonerando a folha de pagamento são: confecção e vestuário; calçados; construção civil; call center; comunicação; empresas de construção e obras de infraestrutura; couro; fabricação de veículos e carroçarias; máquinas e equipamentos; proteína animal; têxtil; Tecnologia da Informação (TI); Tecnologia de Comunicação (TIC); projeto de circuitos integrados; transporte metroferroviário de passageiros; transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

Isto posto, esclarecemos que, **a partir de 01/04/2024, o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) continua válido.**

**Desoneração da Folha de Pagamento**  
**Restabelecimento**  
**Revogação da Reoneração Parcial**

Desoneração  
da Folha  
prorrogada  
até **2027**



A CPRB (Desoneração da Folha de Pagamento) consiste em aplicar uma alíquota inferior sobre a receita bruta. Vale lembrar que, neste caso, as alíquotas são de 1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3% ou 4,5%, dependendo da atividade econômica desenvolvida.

**Fonte:** *Editorial Cenofisco*

**104**  
anos



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovar, Valorizar e Humanizar*



**CASA DO SABER  
CONTÁBIL**

**AGRADECEMOS A  
PRESENÇA DE  
TODOS**